



PROTOCOLO Nº	: 576026/2021
PRINCIPAL	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA MOVA DOURADA – MT
ASSUNTO	: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA - RNE - Defesa
RELATOR	: CONSELHEIRO ANTÔNIO JOAQUIM

**Excelentíssimo Relator,**

Trata-se de análise de defesa os autos de Representação de Natureza Externa apresentada pela Sra. Márcia Fernandes Teles – Técnica de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada, sobre a concessão de adiantamentos e diárias concedida ao ex-Prefeito e servidores públicos municipais sem a comprovação de documentos de despesas.

Em consonância com o entendimento da equipe técnica (Relatório Técnico de Defesa, Documento 234223/2023, Capítulo 4 Conclusão, fls. 018 a 022), "... após a análise das defesas apresentada opina-se por manter as irregularidades atribuídas sem a devida comprovação dos documentos de despesas, bem como a procedência desta Representação de Natureza Externa, conforme classificação de irregularidades e responsabilizações.

**Achado 01**

**1. JB 01. Despesa\_Grave\_01.** Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 4º da Lei nº 4.320/1964).

**1.1. Concessões de diárias ao ex-Prefeito e servidores municipais no total de R\$ 77.398,87**, sem a devida comprovação de documentos, nos termos dos artigos artigo 15 da Lei Complementar nº 101/2000, artigo 6º, caput e § 3º da Lei Municipal nº 284/2014 e Súmula 10 do TCE-MT, conforme relação de despesas e responsáveis descritas a seguir:

**Responsáveis:** Célia Ferreira da Silva, Etervaldo Martins Caminhas, Gilsomar Tavares de Aguiar, José Ocimar Gomes da Silva Aguiar, Keila Figueiredo Miranda, Maicon Couto Santos, Maria de Fátima Luz Azevedo, Mickeroni Pereira Luz, Ocimar Tavares de Aguiar, Ruth Tavares de Aguiar e Uslene Carvalho Oliveira.

(Conforme descrição dos responsáveis e respectivos valores).

**Achado nº 2**

**2. JB 13. DESPESA\_GRAVE\_13.** Concessão irregular de adiantamento (arts. 68 e 69 da Lei n. 4.320/1964 e artigo 42 da Lei Municipal nº 284/2014).

**2.1. Concessões de adiantamentos ao ex-Prefeito e servidores municipais no total de R\$ 14.339,24**, sem a devida comprovação de documentos, conforme relação de despesas e responsáveis elencadas seguir:

**Responsáveis:** Etervaldo Martins Caminhas, Gilsomar Tavares de Aguiar, José Ocimar Gomes da Silva Aguiar, Maicon Couto Santos, Mário Augusto de Queiroz Cardoso.

(Conforme descrição dos responsáveis e respectivos valores).

Permanecem as irregularidades atribuídas aos senhores Etervaldo Martins Caminhas, Gilsomar Tavares de Aguiar, José Ocimar Gomes da Silva Aguiar, Maicon Couto Santos, **pela ausência de manifestação e declaração de revelia** com fundamento nos art. 6º, parágrafo único da Lei Orgânica do TCE/MT e do art. 105 do RITCE/MT (doc. Digital 37927/2023).

Considerando as concessões de diárias e adiantamentos sem a devida comprovação de documentos é ilegal e configura danos ao erário, **sugere-se a conversão da presente Representação de Natureza Externa – RNE em Tomada de Contas Ordinária – TCO**, em decorrência dos valores nominais pagos perfazerem o montante de R\$ 92.045,98 (noventa e dois mil, quarenta e cinco reais e noventa e oito centavos).





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

**Telefone(s):** 65 3613-7584 / 7586

**E-mail:** sextasecex@tce.mt.gov.br

Encaminha-se para apreciação.

6a. Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas de MT, em Cuiabá - MT, 21/08/2023.

**Valdir Cereali**  
Supervisor de Auditoria  
Auditor Público Externo

**DE ACORDO.** Submeto os autos à apreciação do Excelentíssimo Conselheiro Relator.

**Edson Reis de Souza**  
Secretário de Controle Externo  
Auditor Público Externo

